

ORDEM DO DIA
EM 10 / 11 / 98
[assinatura]



EXPEDIENTE DO DIA
EM 10 / 11 / 98
[assinatura]

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 10 / 11 / 98

PROJETO DE LEI Nº 033/98

INSTITUI GRATIFICAÇÃO A
SERVIDORES OCUPANTES DA
FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

emenda minhada para 2ª Discussão

para ser analisada pelas comissões

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação a servidor ocupante da função de **Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino**, em cumprimento ao disposto no Art. 46 da Lei Municipal nº 304, de 26 de junho de 1998.

Parágrafo único - Para cumprimento do que dispõe este Artigo, exigir-se-á que as Unidades Escolares tenham o número de turmas, por turno, igual ou superior a 04 (quatro).

Art. 2º - Para efeito de atribuições das funções de Diretor Escolar, será observado o **PADRÃO** da Unidade Escolar, com base no número de alunos, turnos de funcionamento e complexidade administrativa, assim classificadas:

- I - Padrão A - PA - Escolas que funcionam com 03 (três) turnos;
- II - Padrão B - PB - Escolas que funcionam com 02 (dois) turnos;
- III - Padrão C - PC - Escolas que funcionam com 01 (um) turno

A Comissão de Educação Saúde
e Assistência.

Em 10 / 11 / 98
[assinatura]

A Comissão de Finanças e
Orçamento.

Em 10 / 11 / 98
[assinatura]

10 / 11 / 98

Nível de 2ª grau completo curso Superior (5ª a 8ª) PA
especialista
Legislação
Educação
Finanças
Orçamento



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único - Anualmente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo fará a divulgação da classificação tipológica das Escolas, com base nos dados do Censo Escolar, para vigorar no exercício subsequente.

Art. 3º - As gratificações serão concedidas, sobre os vencimentos do servidor, ocupante da função de Diretor Escolar, obedecendo-se a seguinte classificação:

P.A.	- 03 (três) turnos	- 50% (cinquenta por cento)	- 40 horas semanais
P.B.	- 02 (dois) turnos	- 40% (quarenta por cento)	- 35 horas semanais
P.C.	- 01 (um) turno	- 25% (vinte e cinco por cento)	- 30 horas semanais

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 21 de outubro de 1998

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

APROVADO EM 2ª E DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 01/12/98
Rubrica do Presidente